



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 206 /GP/11

de 15 de Agosto de 2011



À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1592 de 15 de Agosto de 2011, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREVISTAS NA LEI N. 1.738 DE 11 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 370 /2011



Excelentíssimo Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n.º 1590 de 15 de Agosto de 2011, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREVISTAS NA LEI N. 1.738 DE 11 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente projeto visa a criação de cargos temporários já autorizados pela Lei 1.738/2011 que tem por finalidade atender o interesse público excepcional já devidamente justificado.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste, em 15 de Agosto de 2011.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. 1592

DE 15 DE Agosto DE 2011

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREVISTAS NA LEI N. 1.738 DE 11 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Considerando a Lei Municipal n. 1.738 de 11 de Agosto de 2011, o Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Poder Executivo os cargos de **Chefe de Equipe**, **Cerqueiro** e **Ajudante Geral**, todos por tempo determinado de 6 meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º A jornada de trabalho dos contratados temporariamente será de 40 horas semanais.

Art. 3º Os cargos de que trata o art. 1º são destinados a suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas na Lei Municipal n. 1.738 de 11 de agosto de 2011.

Art. 4º O vencimento básico bem como a quantidade de vagas atribuídas aos contratos é o constante no anexo único.

Art. 5º A contratação de pessoal nos termos desta lei será precedida de seleção simplificada de candidatos, mediante a apresentação de currículum vitae.

§ 1º A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade.

§ 2º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de seis meses, podendo ser prorrogada por igual período, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de Programas, Parcerias, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

Art. 6º Será assegurado ao servidor contratado pelo Regime Especial os seguintes benefícios:

I – salário compatível com o salário base inicial pago para o exercício de cargo que tenha identidade com cargo do quadro efetivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



II – décimo terceiro salário;

III – salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do Artigo 7º da Constituição Federal;

IV – gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal de acordo com o inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal;

V – filiação ao sistema oficial de previdência da União (INSS) e, respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, nos incisos XVIII, XIX, XXIII e, XXVIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Art. 8º O processo seletivo simplificado para contratação, obedecerá à seguinte sistemática:

I – convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos municipais, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

II – processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de três servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito no Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	08	Favor 08
Contra	0	
Sessão	Extraordinária	
Horas	20:40	
Em	15	de 08 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	08	Favor 08
Contra	0	
Sessão	Extraordinária	
Horas	21:00	
Em	15	de 08 de 11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. 1592

DE 15 DE Agosto DE 2011

Anexo Único

Cargos	Quantidade de vagas	Remuneração
Chefe de Equipe	02	R\$ 2.500,00
Cerqueiro	01	R\$ 1.200,00
Ajudante Geral	27	R\$ 750,00

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 738

DE 11 DE Agosto DE 2011

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam estabelecidos nesta lei, os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter publicista sob o regime especial de Direito Administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 30 servidores, para atender programas de natureza ambiental, urbanístico e de acessibilidade, em especial para:

I – atender o Projeto de Recuperação da Mata Ciliar do Rio Boa Vista especificamente com mão de obra para construção de palanques de concreto, bem como de cercas nas propriedades rurais que margeiam o referido rio, visando a recuperação da mata ciliar e, consequentemente, combater o assoreamento, haja vista que o mesmo é responsável pelo abastecimento de água da população desta cidade;

II – utilização como mão de obra na construção e assentamento de bloquetes, visando a padronização de calçadas, observando um modelo urbanístico previamente determinado pelo Executivo, e, atendendo as normas de acessibilidade, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, e, ainda para atender convênios, parcerias, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

Parágrafo Único: Somente poderão ser beneficiados com a mão de obra para construção dos palanques e das cercas, os proprietários rurais que previamente celebrarem Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, se comprometendo com a recuperação e preservação da mata ciliar do rio Boa Vista.

Art. 3º A contratação pelo Regime Especial será precedida de seleção simplificada de candidatos, mediante a apresentação de currículum vitae.

§ 1º A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



§ 2º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de seis meses, podendo ser prorrogada por igual período, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de Programas, Parcerias, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

Art. 4º Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos serviços desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

Art. 5º Será assegurado ao servidor contratado pelo Regime Especial os seguintes benefícios:

I – salário compatível com o salário base inicial pago para o exercício de cargo que tenha identidade com cargo do quadro efetivo;

II – décimo terceiro salário;

III – salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do Artigo 7º da Constituição Federal;

IV – gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal de acordo com o inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal;

V – filiação ao sistema oficial de previdência da União (INSS) e, respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, nos incisos XVIII, XIX, XXIII e, XXVIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Art. 7º O processo seletivo simplificado para contratação, obedecerá à seguinte sistemática:

I – convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos municipais, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

II – processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de três servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito no Poder Executivo.

Art. 8º Os contratos temporários pré-existentes, permanecerão válidos, até a data estabelecida para a sua validade, podendo ser renovados somente através do cumprimento do rito estabelecido por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO